

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Consulta:

“PROJETO DE LEI Nº 42/2025. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consultante, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (whatsapp) o projeto de lei supramencionado:

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, PL encaminhado no dia 30 de setembro de 2025, às 15h02

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir Créditos Suplementar e Especial no orçamento vigente para custear despesas com Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica, e equipamento e material permanente, conforme quadro extraído do art. 1º e 2º:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.02 – Administração da Educação	
12.361.0007.1026 – Tecnologia e Inovação	
4490.52 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1)	+ R\$ 400.000,00
12.361.0007.2021 – Manutenção da Aplicação do QESE	
3390.30 – Material de Consumo (fonte 5)	+ R\$ 1.000.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 5)	+ R\$ 1.182.000,00
02.08.03 – Merenda Escolar	
12.306.0007.2089 – Merenda Fundamental	
3390.30 – Material de Consumo (fonte 5)	+ R\$ 270.000,00
TOTAL	+ R\$ 2.852.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.02 – Administração da Educação	
12.361.0007.2149 – Projeto Sala do Futuro	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 1.100.000,00
TOTAL	+ R\$ 1.100.000,00

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotação orçamentária já existente e o especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º e 2º, o projeto de lei informa ser proveniente do:

- (art. 3º) superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor total de R\$ 3.952.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais):

ANEXO I
ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

BALANÇO PATRIMONIAL 2024				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
				R\$ 108.129.493,35	R\$ 2.004.364,06	R\$ 33.064.698,94	R\$ 865.608,86
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO					
182.538.804,60		38.474.639,39					
SUPERAVIT		144.064.165,21					
DATA	LEI ORÇAMENTÁRIA	VALOR	OBJETO				
14/02/2025	DECRETO 8.587	R\$ 1.758.277,00		R\$ 1.758.277,00	R\$ -	R\$ -	
11/03/2025	LEI 5.980	R\$ 4.679.896,00		R\$ 4.038.896,00	R\$ -	R\$ 641.000,00	
21/03/2025	DECRETO 8.596	R\$ 34.450,00		R\$ 34.450,00			
02/04/2025	DECRETO 8.598	R\$ 663.400,00		R\$ 663.400,00	R\$ -	R\$ -	
14/05/2025	LEI 5.990	R\$ 27.582.840,42		R\$ 24.210.888,65	R\$ 31.951,77	R\$ 3.340.000,00	
15/05/2025	DECRETO 8.610	R\$ 466.706,96		R\$ 383.000,00	R\$ 83.706,96	R\$ -	
04/06/2025	DECRETO 8.616	R\$ 2.132.500,00		R\$ 2.132.500,00	R\$ -	R\$ -	
25/06/2025	DECRETO 8.621	R\$ 742.674,77		R\$ 742.674,77	R\$ -	R\$ -	
11/08/2025	DECRETO 8635	R\$ 600.000,00		R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11/08/2025	DECRETO 8636	R\$ 862.130,00		R\$ 862.130,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
03/09/2025	LEI 5.999	R\$ 44.509.307,00		R\$ 44.283.000,00		R\$ 226.307,00	R\$ -
25/09/2025	LEI 6.001	R\$ 3.952.000,00		R\$ 1.500.000,00	R\$ -	R\$ 2.452.000,00	R\$ -
	TOTAL POR LEI	R\$ 80.724.043,42					
	TOTAL POR DECRETO	R\$ 7.260.138,73					
TOTAL GERAL DE CREDITO POR SUPERAVIT		R\$ 87.984.182,15		R\$ 81.209.216,42	R\$ 115.658,73	R\$ 6.659.307,00	-
SALDO DE SUPERAVIT/LASTRO FINANCEIRO		R\$ 56.079.983,06		R\$ 26.920.276,93	R\$ 1.888.705,33	R\$ 26.405.391,94	R\$ 865.608,86

Porto Feliz, 25 de setembro de 2025

Caroline Santana Calisto
Contadora

SANTANA CALISTO e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

O projeto de lei encaminhado pelo ofício nº 296/2025 GP, traz em anexo o memorando interno datado de 12/09/2025 assinado pelo Sr. Celso Fernando Iversen, Secretário de Educação, justificando o pretendido.

Conclusão:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 42/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa os recursos disponíveis nos termos do inciso I, §1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 30 de setembro de 2025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA

Contador

CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública

www.planexcon.com.br